

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

IMPRENSA ELETRÔNICA

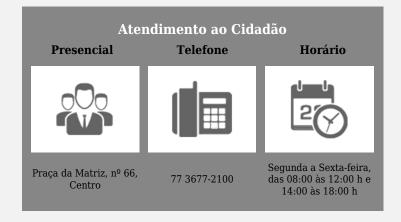
Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ÉRICO CARDOSO • BAHIA

ACESSE: WWW.ERICOCARDOSO.BA.GOV.BR





SEXTA•FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2024 ANO V | N º 1081

RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 199/2024, DE 01 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FERIAS PARA SERVIDOR COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA № 200/2024, DE 01 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FERIAS PARA SERVIDOR COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

○ ATA DIA 06/03/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024 CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

RESPOSTA AO RECURSO

- DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024 CONCORRÊNCIA Nº 001/2024
- DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024 CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

ADJUDICAÇÃO

RESULTADO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 001-2024 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS (EJA) DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

• TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DRª MONALISA LOUZADA, NA AVENIDA BARRA, SN, CENTRO DE ÉRICO CARDOSO/BA.

HOMOLOGAÇÃO

 ERRATA - HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 038-2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATAÇÃO DIRETA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

• EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N° 014/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÉRICO CARDOSO, NO PROCESSAMENTO DE DADOS DOS SISTEMAS DATASUS - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO BRASIL, CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE, BPA - BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL (BPA-I E BPA-C: INDIVIDUAL E CONSOLIDADO), FPO - FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, SIA - SISTEMA DE

ÉRICO CARDOSO • BAHIA

ACESSE: WWW.ERICOCARDOSO.BA.GOV.BR





ANO V | N º 1081

INFORMAÇÃO AMBULATORIAL E SIHD - SISTEMA DE INFORMAÇÃO HOSPITALAR DESCENTRALIZADO

○ EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA № 018/2024 -CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2024 DISPENSA Nº 014/2024 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÉRICO CARDOSO, NO PROCESSAMENTO DE DADOS DOS SISTEMAS DATASUS - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO BRASIL, CNES -CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE, BPA - BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL (BPA-I E BPA-C: INDIVIDUAL E CONSOLIDADO), FPO - FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, SIA - SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL E SIHD - SISTEMA DE INFORMAÇÃO HOSPITALAR DESCENTRALIZADO
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2024 DISPENSA Nº 018/2024 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÉRICO **CARDOSO**
- $\circ~$ EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DRª MONALISA LOUZADA, NA AVENIDA BARRA, SN, CENTRO DE ÉRICO CARDOSO/BA

ORDEM DE SERVIÇOS

o ORDEM DE SERVIÇO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 001/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DRª MONALISA LOUZADA, NA AVENIDA BARRA, SN, CENTRO DE ÉRICO CARDOSO/BA





PORTARIA Nº 199/2024, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão de ferias para servidor como abaixo se especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e em consonância com as disposições legaispertinentes,

RESOLVE

- **Art. 1º** Ficam concedidas férias a servidora MARIA REGINA DE MATTOS, pelo período de 30 dias, com início em 01 de março de 2024 e fim em 30 de março de 2024.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 01/03/2024 independente da data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, Érico Cardoso, Estado da Bahia, em 01 de março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eraldo Félix da Silva Prefeito Municipal de Érico Cardoso



PORTARIA Nº 200/2024, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão de ferias para servidor como abaixo se especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e em consonância com as disposições legaispertinentes,

RESOLVE

- **Art. 1º** Ficam concedidas férias ao servidor JAILSON AMARAL PEREIRA, pelo período de 30 dias, com início em 01 de março de 2024 e fim em 30 de março de 2024.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 01/03/2024 independente da data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, Érico Cardoso, Estado da Bahia, em 01 de março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eraldo Félix da Silva Prefeito Municipal de Érico Cardoso

•



SEXTA•FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2024 • ANO V | N º 1081



ATA DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA № 001/2024 — PROCESSO № 052/2024.

Data: 06/03/2024 Hora: 09:00h

Lei de Regência: Lei Federal 14.133/2021.

Tipo: MENOR PREÇO

Local: Auditório do Colégio Municipal Cleriston Andrade, situada na Rua Ademário Cardoso, 32 Centro. 46180-000, Érico Cardoso - BA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de Reforma e Ampliação do Hospital Municipal Drª Monalisa Louzada, na Avenida Barra, SN, Centro de Érico Cardoso/BA.

No dia, hora e local supramencionados, na presença do Agente de contratação e equipe de apoio, designados pelo Decreto 004/2022, publicada no Diário Oficial do Município de Érico Cardoso, Estado da Bahia, edição do dia 04/01/2022, que ao final firmam a presente, realizou-se ato público para abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação dos participantes da licitação em epígrafe, conforme processo administrativo nº 052/2024.

Em tempo, foi verificado a presença dos assessores jurídicos do município de Érico Cardoso/Ba o Sr. Dr. Diego Pablo Santos Batista, o Sr. Dr. Auto de Oliveira Brandão Junior, e o engenheiro do município o Sr. Yuri Batista Carneiro.

1-DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Aberta a sessão pelo Agente de Contratação, foi realizado a abertura do envelope "2 — DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" da primeira colocada CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, representada por Edson Santos Silva, na oportunidade foi constatado pela equipe técnica da prefeitura municipal que a referia empresa não apresentou engenheiro sanitarista, indo em desconformidade com o item 7.3.2.2. do instrumento convocatório veiamos:

7.3.2.2. Certidão de regularidade da inscrição dos responsáveis técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomía) como Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho, e, Engenheiro Sanitarista, em plena validade:

Pelo motivo descrito acima, fica a empresa CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI desclassificada.

Dando continuidade, passou-se a observar o envelope "2 — DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" da segunda colocada MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA representada por Madson Santos De Oliveira.

A empresa KGN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, apresentando os seguintes questionamentos: 1 - alega que a empresa não apresentou a declaração específica indicando o engenheiro residente, conforme exigência do item 7.3.2.5.1; 2 - Alega que a empresa não apresentou os contratos das obras informadas na relação de compromissos assumidos, conforme exigência do item 7.3.3.6; 3 - Alega que a empresa apresentou contrato de prestação de serviço com o engenheiro sanitarista sem firma reconhecida do engenheiro, bem como, sem identificação do engenheiro como, RG, CPF ou, documento com foto, conforme item 7.3.2.5; 4 - Alega que a empresa apresentou relação da equipe técnica assinada por toda equipe, exceto, pelo proprietário da empresa, a quem compete declarar a legitimidade daquela equipe.

A equipe técnica analisou os questionamentos, e, observou os seguintes pontos no edital do certame:

7.3.2.5.1. A licitante deve apresentar relação dos componentes da equipe técnica indicada para execução do objeto desta licitação, bem como a qualificação de cada um dos seus membros, observando à equipe técnica mínima, um engenheiro responsável técnico, um engenheiro residente e um encarregado (os últimos dois em regime de dedicação exclusiva à obra):

7.3.3.6. Os licitantes deverão apresentar declaração/relação dos compromissos assumidos que importem na diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, modelo ANEXO VIII; a declaração referida acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, bem como devem ser anexados os eventuais contratos de prestação de serviço existentes;

7.3.2.5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação

Após verificar a documentação acostada pela empresa MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, a equipe técnica acolhe parcialmente os apontamentos descritos pela empresa KGN CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, rejeitando apenas o primeiro e o ultimo questionamento, tendo em vista que há demonstração de equipe técnica cujo residente pode ser nomeado posteriormente, bem como que a indicação da equipe técnica fora assinada por engenheiro que é o socio da empresa, logo torna-se despicienda a repetição da assinatura. Assim, fica a empresa MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inabilitada.

Continuando com o certame, passou-se a analisar o envelope "2 — DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" da terceira colocada JBV CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA representada por Apio Max Rodrigues Ramos.

Após analise, foi apontado pela equipe técnica que a referida empresa **não apresentou engenheiro sanitarista e engenheiro de segurança do trabalho**, indo em desconformidade com o item 7.3.2.2. do instrumento convocatório, vejamos:

7.3.2.2. Certidão de regularidade da inscrição dos responsáveis técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) como Engenheiro Civil, Engenheiro de **Segurança do Trabalho**, e, **Engenheiro Sanitarista**, em plena validade;

Pelo motivo descrito acima, fica a empresa JBV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inabilitada

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA. Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37. M















SEXTA•FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2024 • ANO V | Nº 1081



Em seguida, passou-se a analisar o envelope "2 — DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" da quarta colocada OCA ENGENHARIA LTDA, representada por Ilson Oliveira Ramos

Após analise, foi apontado pela equipe técnica que a referida empresa não apresentou engenheiro sanitarista e engenheiro de segurança do trabalho, indo em desconformidade com o item 7.3.2.2. do instrumento convocatório, vejamos:

> 7.3.2.2. Certidão de regularidade da inscrição dos responsáveis técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) como Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho, e, Engenheiro Sanitarista, em plena

Pelo motivo descrito acima, fica a empresa OCA ENGENHARIA LTDA inabilitada.

Dando continuidade ao certame, passou-se a analisar o envelope "2 — DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" da quinta colocada MWM CONSTRUTORA LTDA representada por Wilha Aparecido Da Silva Caires.

Após analise, foi apontado pela equipe técnica que a referida empresa não apresentou engenheiro sanitarista e engenheiro de segurança do trabalho, indo em desconformidade com o item 7.3.2.2. do instrumento convocatório, vejamos:

7.3.2.2. Certidão de regularidade da inscrição dos responsáveis técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) como Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho, e, Engenheiro Sanitarista, em plena validade;

Pelo motivo descrito acima, fica a empresa MWM CONSTRUTORA LTDA inabilitada.

Em seguida, passou-se a analisar o envelope "2 — DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" da sexta colocada CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA representada por Alexandrino Jose Almeilda Da Silva.

Após análise da documentação, observou-se que a empresa acima citada apresentou todos os documentos de habilitação, estando apta e em conformidade com o edital do certame. Assim, declara-se vencedora do certame a empresa CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA.

Dando prosseguimento, foi franqueada a palavra aos licitantes, ao tempo que foi informado pelos representantes das licitantes, que não havia nada a declarar. Por conseguinte, foi questionado se haveria intenção de Recurso, todas as empresas licitantes declinaram da intenção de interpor recurso.

O agente de contratação submete o processo à autoridade superior.

Nada mais havendo a tratar, fica encerrada a sessão as 15:15 Pm, e vai esta ata assinada por todos os presentes.

	AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBROS DA EQUIPE DE	APOIO
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	GERFFESON DE PAULA BATISTA	
MEMBRO	ENOC OLIVEIRA SANTOS	Enoc Chuura Gan
SECRETÁRIA	GIRLENE MORAES DIAS	Girlene noraes Dia
EQUIPE TÉCNICA	YURI BATISTA CARNEIRO	Vur Botanto Corner

NOME DA EMPRESA	ASSINATURA
CONSTRUTORA CENTRAL LTDA	
DM CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI	
DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP	
PMG CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA	
CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI	A)
CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	Ley
MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	

SEXTA•FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2024 • ANO V | N º 1081



JBV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	
OCA ENGENHARIA LTDA	Sleson Olivina Romer
MWM CONSTRUTORA LTDA	
CAETANO ENGENHARIA LTDA	
COMPAC ENGENHARIA LTDA	
CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA	sorte some I canomall
YEL SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA	Beautopopart
MASCARENHA EMPREENDIMENTOS LTDA	All the second of the second o
MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI	Maris de ma neras
ZABELÊ CONSTRUÇÕES LTDA	
CONSTRURAPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	1 170
CONSTRUTORA OLIVEIRA CAETITE EIRELI	maemonala der Lo
CONSTRUTORA ALVES CARVALHO LTDA	
NJ CONSTRUTORA LTDA	
KGN CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI	pour Heary
OESTE CONSTRUTORA	







Processo Administrativo nº 052/2024 Concorrência nº 001/2024

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa PMG CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., contra decisão do Agente de Contração e sua equipe de apoio, alegando em síntese que os vícios apontados na sua desclassificação poderiam ser retificados com realização de diligência, eis que se trata de mero formalismo, e, que, eventual retificação não alteraria o valor global da oferta.

Os demais licitantes declinaram do direito de apresentar contrarrazões, conforme se infere na ata acostada aos autos.

O Agente de Contratação preferiu decisão negando provimento ao recurso em juízo de retratação, mantendo-se integralmente a decisão que desclassificou a proposta da empresa PMG CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Acolho integralmente a decisão proferida pelo ilustre Agente de Contratação em juízo de retratação, ao passo que o adoto como razões de decidir.

Acrescenta-se que, o artigo 64 da Lei 14.133/21 traz uma faculdade para a Comissão de Licitação, que é a possibilidade de sanar





erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, ou seja, ao Agente de Contratação não é permitido conceder nova oportunidade à empresa realizar nova proposta, e, sim, corrigir erros formais.

O art. 64 da Lei 14.133/21 assim dispõe:

- Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- I complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Cristalino é o artigo alhures, eis que veda completamente apresentação de novo documento, principalmente de nova proposta.

O edital do certame também é cristalino ao dispor:

11.13. Também será DESCLASSIFICADA a proposta cujo PREÇO GLOBAL ORÇADO ou O PREÇO DE QUALQUER UMA DAS ETAPAS previstas no cronograma físico-





financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

Como bem ressaltou o Agente de Contratação, a Lei 14.133/21 dispõe em seu artigo 11 que:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Trata-se aqui de erro substancial na proposta que a torna incongruente e, consequentemente impede que a Administração promova seu julgamento objetivo, o julgador fica impedido de afirmar o que está sendo efetivamente proposto.

Não se trata de um simples lapso material ou formal, mas de "erro substancial", ou seja, aquele que interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou alguma das qualidades a ele essenciais (Código Civil, art. 139, I).

O erro identificado na proposta configura erro grave -





substancial - que torna o mesmo insuscetível de aproveitamento, ou seja, trata-se de proposta defeituosa, incompleta, incapaz de produzir efeitos jurídicos.

Deve-se corroborar as bem lançadas linhas subscritas pelo Agente de Contratação, eis que o erro substancial remete a proposta à desclassificação, eis que não se trata de mera inadequação formal da proposta ao alcance do poder saneador do Agente de Contratação, e sim da segurança da Administração na efetiva execução do contrato futuro.

Não é demais lembrar que o edital e a lei não estipulam condições de apresentação da proposta técnica por mero capricho. O que se quer com a clareza e correção da proposta é garantir a correta contratação do objeto licitado de maneira adequada às suas necessidades definidas.

À administração não interessa contratar mal só porque busca o preço mais baixo, há de fazê-lo com a segurança exigida ao administrador de que o contrato que há de vir do processo licitatório seja efetivamente cumprido, sob o crivo da ação fiscalizatória do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

In casu, dar provimento ao recurso seria o mesmo que autorizar uma verdadeira apresentação de nova proposta, não podendo ser considerada apenas como corretiva de erros materiais.

Observa-se que não se tratando de erro no preenchimento da planilha, não se enquadrando como hipótese prevista no art. 64, da Lei 14.133/21, pois patente a modificação de preços de itens, com a apresentação de uma nova proposta, que jamais pode ser





confundida com uma correção de erro material, a proposta apresentada pela licitante encontra-se eivada de vícios insanáveis, pois viola o instrumento convocatório, uma vez que vedada a participação com mais de uma proposta de preço.

Resta patente, que no caso, não há a correção de simples erro material!

É de se salientar que, no caso, dando provimento ao recurso estar-se-ia ferindo frontalmente o princípio da igualdade com que devem ser tratados todos os concorrentes, assim como o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

ANTE AO EXPOSTO, com âncora no princípio da supremacia do interesse público, da Legalidade e da vinculação ao edital, acolho a decisão proferida pelo Agente de Contratação, e, NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa PMG CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

Publique-se.

Érico Cardoso/BA, em 05 de março de 2024.

ERALDO FELIX DA Assinado de forma digital por ERALDO FELIX SILVA:019835034 DA SILVA:01983503410 Dados: 2024.03.05 19:25:38 -03'00'

Eraldo Félix da Silva **Prefeito**





Processo Administrativo nº 052/2024 Concorrência nº 001/2024

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos, etc.

A empresa Licitante PMG CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., em 06/03/2024, atravessou petição requerendo julgamento do recurso administrativo interposto pela autoridade, que no seu entender o recurso havia sido julgado pelo Agente de Contratação.

Em sua petição, já após a interposição do recurso, juntou nova proposta de preço acompanhada de planilha, requerendo remessa do recurso à autoridade superior para julgamento.

É o que importa relatar, decido.

Deixo de conhecer o pedido formulado pela empresa PMG CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, eis que o recurso administrativo interposto já foi apreciado por esta autoridade em 05/03/2024.

Da mesma forma, deixo de receber a nova proposta de preço apresentada, eis que conforme já decidido anteriormente, é vedada a apresentação de nova proposta preço, e, a nova proposta foi apresentada exatamente porque o erro identificado foi substancial, conforme exaustivamente fundamentado na decisão que negou provimento ao recurso.

ANTE AO EXPOSTO, com âncora no princípio da





supremacia do interesse público, da Legalidade e da vinculação ao edital, rejeito a petição da empresa PMG CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

Publique-se.

Érico Cardoso/BA, em 07 de março de 2024.

Eraldo Félix da Silva **Prefeito**



SEXTA•FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2024 • ANO V | Nº 1081



Processo Administrativo nº 056/2024 Pregão Eletrônico nº 001/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Kits escolares para distribuição aos alunos do ensino infantil, fundamental e ensino para jovens e adultos (EJA) das unidades escolares da rede municipal de ensino, para atender as demandas da secretaria de Educação e Cultura do Município.

Sessão pública realizada em 20/02/2024.

RESULTADO & ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista a realização da sessão pública do referido processo licitatório e transcorrido as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública, obtendo o preço compatível com o anteriormente orçado pela administração e não tendo sido apresentado recursos, eu, Renan Felix dos Santos, Pregoeiro, nomeado pelo decreto nº 050 de 2021, adjudico o objeto da licitação à:

- 1- MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAP. E ARMARINHO LTDA: lote nº 01, no valor de R\$ 42.515,55 (Quarenta e Dois Mil e Quinhentos e Quinze Reais e Cinquenta e Cinco Centavos);
- 2- MASKATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAP. E ARMARINHO LTDA: lote nº 02, no valor de R\$ 59.713,90 (Cinquenta e Nove Mil e Setecentos e Treze Reais e Noventa Centavos);
- 3- CID GONCALVES DE FIGUEIREDO LTDA: lote nº 03, no valor de R\$ 18.678,90 (Dezoito Mil e Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Noventa Centavos):
- 4- CID GONCALVES DE FIGUEIREDO LTDA: lote nº 04, no valor de R\$ 18.461,40 (Dezoito Mil e Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Quarenta Centavos);

Certifico que em análise integral do Processo Licitatório não foi detectada nenhuma irregularidade, estando até o presente momento o processo em ordem.

Os trabalhos estão concluídos.

Assim, encaminho ao jurídico, o presente processo para parecer, se assim entender, a adjudicação.

Érico Cardoso/BA, em 08/03/2024.

Renan Felix dos Santos Pregoeiro

Renon Gelix dos Sontos

Decreto nº 050/2021





SEXTA•FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2024 • ANO V | N º 1081



Processo administrativo nº 052/2024 Concorrência nº 001/2024

DESPACHO ADMINISTRATIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 001/2024, visando à Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de Reforma e Ampliação do Hospital Municipal Dr^a Monalisa Louzada, na Avenida Barra, SN, Centro de Érico Cardoso/BA.

Adoto como razões e fundamentos de decidir os bens lançadas linhas subscritas pela Assessoria Jurídica do Município de Érico Cardoso, e, consequentemente, ratifico todas as decisões proferidas anteriormente no presente processo, e, com fulcro no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/21, decido:

- 1. ADJUDICAR o objeto do certame à empresa CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.954.690/0001-71 com sede à Rua Oscar Santos, nº 07, Centro, Paramirim/BA, CEP.: 46.190-000, representado pelo Sócio Administrador Sr. Alexandrino José Almeida da SIIva, lote único, no valor de R\$ 3.407.318,00 (setecentos e trinta e nove mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).
- 2. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Concorrência Pública nº 001/2024, para Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de Reforma e Ampliação do Hospital Municipal Dra Monalisa Louzada, na Avenida Barra, SN, Centro de Érico Cardoso/BA.

Saliente-se que esta empresa apresentou preço dentro daquele estimado por esta Administração Pública, conforme se observa nos autos do presente processo licitatório.



SEXTA•FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2024 • ANO V | N º 1081



Consigno elogios à Comissão Permanente de Licitação pela efetiva lisura no procedimento.

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Após os tramites legais, CADASTRE-SE, PUBLIQUE-SE e ARQUIVE-SE.

Érico Cardoso/BA, em 07 de março de 2024.

Prefeito





Processo administrativo nº 207/2023 Pregão Eletrônico nº 038/2023

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 038/2023, visando o Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à elaboração da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Adoto como razões e fundamentos de decidir a bens lançadas linhas subscritas pela Assessoria Jurídica do Município de Érico de Cardoso, e, consequentemente, ratifico todas as decisões proferidas anteriormente no presente processo, e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 038/2023, no qual se sagrou vencedora a seguinte empresa:

1- **SDJ SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA:** lote nº 01, no valor de R\$ 723.153,00 (Setecentos e Vinte e Três Mil e Cento e Cinquenta e Três Reais);

Saliente-se que esta empresa foi a <u>que apresentou a proposta mais vantajosa</u>, tendo ofertado preço dentro daqueles estimados por esta Administração Pública, conforme se observa nos autos do presente procedimento licitatório.

Consigno elogios ao Pregoeiro e Equipe de Apoio pela efetiva lisura no procedimento e pela economia alcançada.

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Após os tramites legais, CADASTRE-SE, PUBLIQUE-SE e ARQUIVE-SE.

Érico Cardoso/BA, em 02 de fevereiro de 2024.

Eraldo Félix da Silva

Prefeito Municipal

1



SEXTA•FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2024 • ANO V | Nº 1081



EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Extrato do Termo de Homologação e Adjudicação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 14.133/2021e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão do Agente de Contratação referente ao Processo Administrativo nº 051/2024, Dispensa nº 014/2024, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria junto ao Fundo Municipal de Saúde de Érico Cardoso, no processamento de dados dos sistemas DATASUS - Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde do Brasil, CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, BPA - Boletim de Produção Ambulatorial (BPA-I e BPA-C: individual e consolidado), FPO - Ficha de Programação Orçamentária, SIA – Sistema de Informação Ambulatorial e SIHD - Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado. Contratada: LUZENILTON NUNES DO NASCIMENTO - ME, inscrita no CNPJ de nº 04.705.005/0001-70, situada na Avenida Tanque Novo, s/n, casa, centro Botuporã-Ba, cep: 46570-000. Valor da Contratação: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Érico Cardoso/BA, em 06 de março de 2024. Eraldo Felix da Silva - Prefeito Municipal.



SEXTA•FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2024 • ANO V | N º 1081



EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Extrato do Termo de Homologação e Adjudicação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 14.133/2021e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão do Agente de Contratação referente ao Processo Administrativo nº 073/2024, Dispensa nº 018/2024, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação dos Atos Oficiais do Município, em Jornal Diário de Grande Circulação Estadual, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Governo, Administração e Serviços Públicos do município de Érico Cardoso. Contratada: PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ de nº 00.662.315/0001-02, situada na Rua Dias Vieira, n° 132, Bairro de Vila Sônia, CEP: 05632-090, São Paulo/SP. Valor da Contratação: R\$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais). Érico Cardoso/BA, em 08 de março de 2024. Eraldo Felix da Silva-Prefeito Municipal.





EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 051/2024 - Processo Administrativo nº 051/2024, Dispensa nº 014/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, inscrita no CNPJ sob nº 13.670.203/0001-37. Contratada: LUZENILTON NUNES DO NASCIMENTO - ME, inscrita no CNPJ de nº 04.705.005/0001-70, situada na Avenida Tanque Novo, s/n, casa, centro Botuporã-Ba, cep: 46570-000. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria junto ao Fundo Municipal de Saúde de Érico Cardoso, no processamento de dados dos sistemas DATASUS - Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde do Brasil, CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, BPA - Boletim de Produção Ambulatorial (BPA-I e BPA-C: individual e consolidado), FPO - Ficha de Programação Orçamentária, SIA – Sistema de Informação Ambulatorial e SIHD - Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado. Valor da Contratação: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Data da Assinatura: 06 de março de 2024. Vigência: Até 31 de dezembro de 2024, contado a partir da sua assinatura. Dotação Orçamentária:

UNI. GEST.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
ORGÃO	005 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNI. ORÇ.	08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE	2.045 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - PSF
ATIVIDADE	2.053 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
ATIVIDADE	2.095 - Gestão das Ações da Atenção Primária
ELEMENTO	33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	160000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes
FONTE	150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)



SEXTA•FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2024 • ANO V | Nº 1081



EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 073/2024 - Processo Administrativo n° 073/2024, Dispensa n° 018/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, inscrita no CNPJ sob nº 13.670.203/0001-37. Contratada: PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ de nº 00.662.315/0001-02, situada na Rua Dias Vieira, n° 132, Bairro de Vila Sônia, CEP: 05632-090, São Paulo/SP. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação dos Atos Oficiais do Município, em Jornal Diário de Grande Circulação Estadual, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Governo, Administração e Serviços Públicos do município de Érico Cardoso. Valor da Contratação: R\$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais). Data da Assinatura: 08 de março de 2024. Vigência: Até 31 de dezembro de 2024, contado a partir da sua assinatura. Dotação Orçamentária:

UNID.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
GEST.	
ORGÃO	002 - SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNID. ORÇ.	02 - DIVISÃO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO	2.009 - Manutenção da Secretaria de Administração
ELEMENTO	33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTES	15000000000



SEXTA•FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2024 • ANO V | Nº 1081



Extrato do Contrato nº 052/2024 - Processo Administrativo nº 052/2024, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, inscrita no CNPJ sob nº 13.670.203/0001-37. Contratada: **CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.954.690/0001-71. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de Reforma e Ampliação do Hospital Municipal Drª Monalisa Louzada, na Avenida Barra, SN, Centro de Érico Cardoso/BA. Valor da Contratação: R\$ 3.407.318,00 (Três Milhões e Quatrocentos e Sete Mil e Trezentos e Dezoito reais). Data da Assinatura: 08/03/2024. Vigência: 08/03/2024 a 31/12/2024. Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
ORGÃO	005 – SECRETARIA DE SAÚDE
UND.	08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORÇAMENTARIA	
ATIVIDADE/PROJETO	1.045 - Construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamento da
	atenção especializada
ELEMENTO	44905100000 - Obras e Instalações
FONTES	1045510016/3100000000, 1045510016/3200000000,
	1045510017/0600000000





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024 MODALIDADE CONCORRÊNCIA N° 001/2024 CONTRATO N° 052/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DRª MONALISA LOUZADA, NA AVENIDA BARRA, SN, CENTRO DE ÉRICO CARDOSO/BA.

ORDEM DE SERVIÇO

O Município de Érico Cardoso, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.203/0001-37, com sede na Praça da Matriz, Centro, Érico Cardoso, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ERALDO FELIX DA SILVA legalmente investido e no exercício de pleno mandato, **AUTORIZA** a empresa **CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.954.690/0001-71 com sede à Rua Oscar Santos, nº 07, Centro, Paramirim/BA, CEP.: 46.190-000, representado pelo Sócio Administrador Sr. Alexandrino José Almeida da Silva, através do contrato celebrado entre as partes de acordo com a licitação na modalidade referida, a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima.

Érico Cardoso/BA, em 08 de março de 2024.

ERALDO FÉLIX DA SILVA

Prefeito Municipal

JAIRTON CARLOS OLIVEIRA VIEIRA

Secretária Municipal de Saúde Decreto nº 006/2021







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2301-EBF9-FED9-A627-0A65 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2301-EBF9-FED9-A627-0A65



Hash do Documento

470ed9d6f0db397277130858d9b7d8e5eeb8a94e7584baa75ff855ce141d749a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/03/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/03/2024 17:27 UTC-03:00